Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Ao
Conselho de Administração e aos acionistas do
Banco do Estado do Pará S.A.
Belém - PA

Examinamos as demonstrações financeiras do Banco do Estado do Pará S.A. ("Banco"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras
A administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.
Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeira do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva.

Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Estado do Pará S.A. em 30 de junho de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado
Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), elaborada sob a responsabilidade da administração do Banco, para o semestre findo em 30 de junho de 2015, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Belém, 14 de agosto de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

André Dala Pola
Contador CRC 1SP214007/O-2

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A. - Banpará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº 163 da Lei nº 6.404/76, tendo examinado o Balanço Patrimonial levantado em 30.06.2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do fluxo de caixa e do valor adicionado, correspondentes ao semestre findo naquela data, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório da Administração, constataram que o critério das normas contábeis observado na elaboração das citadas demonstrações, confirma a posição financeira e o resultado das operações do Banco e que as mesmas refletem, com clareza, as atividades desenvolvidas pela Instituição, no período. Deste modo, se manifestam favoráveis à sua aprovação.

Belém (PA), 24 de agosto de 2015

Conselho Fiscal

Parecer do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V. do art. 142 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, examinou as demonstrações contábeis relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2015, acompanhadas do Relatório da Administração, pareceres dos auditores independentes, KPMG - Auditores Independentes, e do Conselho Fiscal, e com base na análise efetuada, aprovou, por unanimidade, os documentos, por refletirem adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição.

Belém-PA, 26 de agosto de 2015.

Conselho de Administração

Conselho de Administração	Diretoria Colegiada	Conselho Fiscal
Augusto Sérgio Amorim Costa Presidente *pro tempore*	**Augusto Sérgio Amorim Costa** Diretor Presidente	**José Maria Tavares Teixeira** Membro
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva Membro	**Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva** Diretor	**Oscarina de Souza Rodrigues** Membro
Timara de Souza Miranda Membro	**Márcia Regina Maués da Costa Miranda** Diretora	**José Munhôs Nina** Membro
Francisco Nogueira Neto Membro	**Jorge Wilson Campos e Silva Antunes** Diretor	
José Carvalho de Melo Filho Membro	**Geize Maria Teixeira da Silva de Figueiredo** Diretora	
Marco Antonio Lima de Gusmão Membro	**Eugênio Luis de Sousa Pessoa** Diretor	

Marta Pinheiro de Barros
Contador CRC (PA) nº 11.584-O5

Protocolo 869143

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato: 018/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 96 (noventa e seis) baterias tipo 12 V - 7.2Ah e de 40 (quarenta) baterias tipo 12- V- 5.0 Ah, todas para NOBREAK,
Valor Total Estimado: R$ 9.356,00
Data da Assinatura: 27/08/2015
Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso
72201.23125.1347.6392 339030 0261
Contratado: INFRACON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Ordenador: PAULO SÉRGIO P. M. PINHEIRO

Protocolo 869202

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°214/2014
Justificativa: Prorrogação do Contrato nº214/2014 de 21/11/2015 a 20/11/2016, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações, no art. 57, inciso II, combinado com o previsto no instrumento originário.
Data de Assinatura: 27/08/2015
Contratado: R&A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
Ordenador: Paulo Sérgio Pinheiro- Presidente

Protocolo 869206

CONVÊNIO

Convênio n°007/2015 - Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes JUCEPA e o Município de Santarém, com objetivo de implantar e operacionalizar o integrador denominado Registro Integrado - REGIN/PA, visando facilitar o registro e legalização de empresas. Assinatura: 27/08/2015. Vigência do Convênio: 27-08-2015 à 26-08-2020. Ordenador Responsável: Paulo Sérgio Pinheiro

Protocolo 869282

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2015
A Diretora Administrativo-Financeira da SEPLAN, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e considerando os termos do parecer nº. 517/2015 da Coordenadoria Jurídica, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, junto à Empresa BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA, referente ao fornecimento de 01 (uma) assinatura anual, de periódicos, para atender necessidade desta SEPLAN.
Belém, 24 de agosto de 2015
Flávia Christiane de Alcântara Figueira
Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 868844